

RESOLUÇÃO CA Nº 0179/2009

Estabelece normas para a execução de Programas de Atendimento à Sociedade – PAS, e Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão - PEPE por meio de Convênio celebrado entre Universidade Estadual de Londrina e as Fundações, Institutos e outros Organismos.

CONSIDERANDO o teor do processo 10201/2007;

CONSIDERANDO os trabalhos executados pela Comissão instituída pela Portaria 599/08;

CONSIDERANDO a importância desses Convênios para o desenvolvimento institucional;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor em exercício, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a execução de Programas de Atendimento à Sociedade (PAS), de Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (PEPE) por meio de Convênio celebrado entre a Universidade Estadual de Londrina e as Fundações, Institutos e outros Organismos.

Art. 2º Os convênios de que trata esta Resolução serão aprovados pelos Conselhos dos Departamentos e pelos Conselhos de Centro ou Órgãos/Unidades proponentes e pelos Conselhos Diretores envolvidos, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, com posterior apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração.

Art. 3º Os Convênios serão gerenciados pelas Unidades proponentes e acompanhados pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Parágrafo único. A aprovação dos novos Convênios dependerá da finalização do repasse do saldo operacional aprovado no convênio firmado anteriormente.

Art. 4º Os processos de convênios para execução do PAS ou PEPE deverão ser instruídos com previsão orçamentária e com demonstrativo de custos, que devem ter como elementos de programação orçamentária os seguintes percentuais:



- I – repasse do valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado à Universidade Estadual de Londrina, como forma de ressarcimento de custos indiretos;
- II - repasse do valor correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL (FAEPE-UEL);
- III – repasse do valor correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado a conveniente;
- IV - repasse do valor correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no PAS ou PEPE;
- V - repasse do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor arrecadado ao próprio PAS ou PEPE, sendo que atividades não contempladas na previsão orçamentária e no demonstrativo de custos, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração mediante adequação do Plano de Trabalho.

§ 1º Caso haja previsão de qualquer ressarcimento as convenientes, em especial aos correlatos aos incisos I e II do *caput*, o percentual definido à conveniente também deverá ser previsto à Universidade Estadual de Londrina.

§ 2º Os casos especiais de que trata este artigo devem ser aprovados pelo Conselho de Administração com citação específica da matéria.

Art. 5º Os percentuais previstos no Artigo 4º não se aplicam nas seguintes situações:

- I - aos recursos oriundos de fundos públicos, devendo o orçamento e a execução do convênio seguir o detalhamento apresentado no plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora;
- II. – aos convênios com instituições e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras de fomento, nos quais os valores serão destinados integralmente para financiar programas ou projetos da própria Universidade.

Parágrafo único. Caso seja definido um percentual a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira à Conveniente, o mesmo percentual deverá ser repassado à Universidade Estadual de Londrina.

Art. 6º O valor a ser pago a título de pessoal aos servidores da Universidade Estadual de Londrina, inclusive o de Coordenação, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado.



Parágrafo único. Os vencimentos recebidos pelos componentes do projeto estarão limitados a 100% (cem por cento) do valor de seu salário básico, mensal e individual acrescido de TIDE e Titulação se houver.

Art. 7º O Conselho de Administração poderá, depois de ouvido o Conselho de Centro, por sua competência, aprovar programas ou projetos estratégicos que deverão atender, obrigatoriamente, às três exigências que seguem:

- I - possuir relevância institucional;
- II - atingir toda comunidade universitária;
- III - não prever qualquer pagamento e/ou vantagens a seus Coordenadores, bem como aos docentes e técnico-administrativos da UEL envolvidos nas atividades.

Parágrafo único. Dos recursos dos programas ou projetos estratégicos, será repassado à UEL a título de ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira o mesmo percentual definido para a conveniente, não se aplicando os demais percentuais previstos no Artigo 4º.

Art. 8º Ao término do prazo de vigência de cada convênio, exceto os que se enquadram no Artigo 7º, o saldo operacional apurado terá o seguinte recolhimento e destinação:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) para o Departamento e/ou Órgãos/Unidade proponente de origem do Convênio, que irá gerir sua aplicação;
- II - 50% (cinquenta por cento) para investimento na área de atividade relacionada ao programa ou projeto;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) para o Centro de Estudos de origem, quando houver, ou para a UEL, em caso contrário.

Parágrafo único. Para os convênios com origem nos Departamentos ou Centros de Estudos e executados nos Órgãos Suplementares ou de Apoio, a distribuição de que trata o inciso I ou III deste artigo deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para o Departamento e/ou Unidade proponente de origem do Convênio, que irá gerir sua destinação, priorizando o atendimento das demandas dos Cursos de Graduação;
- b) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para o Órgão Suplementar ou de Apoio onde ocorreu à execução do Convênio que irá gerir sua destinação, priorizando o atendimento das demandas dos Cursos de Graduação.

- Art. 9º As Fundações, Institutos e outros Organismos deverão, nos termos do convênio, encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento, anualmente, balancete e relatório financeiro parcial circunstanciado das atividades em desenvolvimento, até o último dia útil do mês subsequente.
- Art. 10. A Pró-reitoria de Planejamento deverá emitir parecer sobre o Relatório financeiro de que trata o Artigo 9º e divulgar em edital.
- Art. 11. Esta Resolução só se aplica aos PAS e PEPE que tenham apoio ou participação das Fundações, Institutos e Outros Organismos, amparados por instrumentos jurídicos próprios.
- Art. 12. PAS e PEPE que demandem apoio, instalações, reformas ou construções deverão ser submetidos à análise e parecer da Prefeitura do Campus Universitário ou dos serviços próprios da Unidade Proponente, quando existente, e da Pró-Reitoria de Planejamento, a ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Parágrafo único. Os custos deverão ser explicitados na planilha.
- Art. 13. Os bens adquiridos ou gerados com recursos provenientes da arrecadação dos Convênios serão disponibilizados à Universidade Estadual de Londrina através de Termo de Comodato, e ao final da vigência do Convênio será imediatamente incorporado ao patrimônio da Universidade Estadual de Londrina mediante Termo de Doação.
- Art. 14. Ao término do prazo de vigência do convênio será elaborado um relatório financeiro final que deverá ser submetido à aprovação do Conselho do Departamento ou Órgão/Unidade proponente e do Conselho de Centro ou Conselho Diretor de origem e encaminhado para análise da Pró-Reitoria de Planejamento, que encaminhará ao Conselho de Administração para aprovação.
- Art. 15. Esta Resolução não se aplica aos pedidos de Programas e Projetos protocolizados antes da data de sua publicação.
- Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Administração.
- Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução CA 155/2008.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de agosto de 2009.


Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani
Reitor em exercício